

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 133 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera redação do art. 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 154.** *Ao servidor ou funcionário público designado para participar de órgão de deliberação coletiva ou comissão será concedida gratificação, cujo percentual variará entre 20%, 30% e 40%, de forma parametrizada e de acordo e função desempenhada, na forma e modo abaixo indicados.*

**§ 1º** *Ao servidor ou funcionário público que atuar como membro ou assemelhado será concedida gratificação de 20% (vinte por cento); ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes às de secretário será concedida gratificação de 30% (trinta por cento); e ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes à de presidente será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento); em todos os casos calculada sobre o vencimento base de seu cargo ou função;*

**§ 2º** *A designação do servidor para integrar órgão de deliberação ou para participar como membro de comissão deverá respeitar a existência de correlação lógica entre as atribuições do cargo ou função desse servidor com as finalidades do órgão colegiado ou com o desempenho de atividades específicas no órgão colegiado para o qual for designado.*

**§ 3º** *O mesmo servidor ou funcionário público somente poderá participar de até 4 (quatro) órgãos colegiados remunerados, cumulando as gratificações correspondentes, podendo participar de outros órgãos de deliberação coletiva, desde que não remunerados.*

**§ 4º** *A gratificação de que trata o caput deste artigo nunca será incorporada à remuneração do cargo efetivo do servidor público, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal.*

**Art. 2º** Os efeitos desta lei complementar são extensivos a todas as autarquias deste município.

**Art. 3º** Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal n. 2.693/97 permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de junho de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria